



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 343/2018

Garça, 10 de abril de 2018.

Requerimento nº 0234/2018
Vereador: Antônio Franco dos Santos - Bacana.
Assunto: Kartódromo.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, informamos que:

- a) O Conselho Municipal de Administração do Kartódromo
- b) Em anexo Portaria nº 29.805/2017
- c) Em anexo Lei nº 4.248/2008
- d) De acordo com a Lei nº 4.248/2008

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 29.805/2017

ALTERA PORTARIA Nº 20.804/2008 – CONSELHO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO KARTÓDROMO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso J, do artigo 1º, da Portaria nº 20.804, de 23/9/08, alterada pelas Portarias nº 25.423/2013 e 28.603/2016, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º ...

- I. 03 representantes do Executivo Municipal
MAURO JOSÉ DE SÁ
JOSÉ LUIZ FERNANDES TECH
ROMILDO JOSÉ MOREIRA GALHASE

...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI N.º 4.248/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO KARTÓDROMO “RAFAEL ‘IÉ’ MARANGÃO”, À ASSOCIAÇÃO “KART CLUBE DE GARÇA”.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e conforme previsão contida nos artigos 177 e 179 da Lei Orgânica do Município, outorgar a concessão de uso do Kartódromo “Rafael ‘IÉ’ Marangão”, existente no recinto do “Centro de Eventos Jaime Nogueira Miranda”, localizado na margem direita da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, altura do Km 414 mais 500 metros, pelo período de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, à Associação “Kart Clube de Garça”, inscrita no CNPJ sob nº 09.170.829/0001-07.

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão tem a seguinte caracterização:

“Inicia-se em no ponto A, localizado no alinhamento direito da 2º Via de Acesso, distante 120,46 metros da confluência dos alinhamentos da 2º Via de Acesso com o Acesso à Fatec e ao Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 4,25 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 166,42 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 258,77 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições), até atingir o alinhamento da Faixa de domínio da Rodovia Comte João Ribeiro de Barros (SP-294), de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à direita e segue em arco na extensão de 172,70 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à esquerda e segue em arco na extensão de 141,11 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e com a 2º Via de Acesso à Garça, atingindo o ponto A, ou seja o ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 28.047,14m²”.

Art. 2º A concessão será outorgada sem remuneração em face do interesse público existente, visto que a Associação irá desenvolver importante projeto social de formação esportiva e disciplinar para a juventude garçense, e também como forma de cooperação do Município para que a Associação representativa de nossa cidade, possa participar de campeonatos e competições, que constituem meio de entretenimento da população e de divulgação do nome de Garça nos cenários estadual e nacional.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Administração do Kartódromo, objeto da presente concessão, constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) da Associação “Kart Clube de Garça”, cujos membros serão nomeados pelo Executivo Municipal através de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os membros do conselho de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser substituídos a qualquer momento por indicação do órgão/entidade que representa e não serão remunerados, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º O Contrato de Concessão estabelecerá as seguintes obrigações das partes:

I - Obrigações do Município:

- a) Entregar o kartódromo à Associação para utilização das atividades a ela vinculada;
- b) Permitir à Associação a utilização e exploração do kartódromo, por ela própria ou através de terceiros, dos espaços destinados a bar, lanchonete, publicidade, inclusive, para promoção de eventos que não prejudiquem ou danifiquem, por qualquer forma, a destinação específica do kartódromo.

II – Obrigações da Associação:

- a) Promover a manutenção, reformas e adaptações que se fizerem necessárias nas instalações do kartódromo, visando oferecer boas condições de conforto e segurança para os pilotos e ao público em geral, mediante prévia autorização do concedente;
- b) Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas direta ou indiretamente à concessão e suas atividades;
- c) Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta concessão;
- d) Zelar pela proteção dos recursos naturais existentes, respondendo pela obtenção de licenças eventualmente exigidas pelos Agentes de Proteção Ambiental.

Art. 5º A Concessionária terá preferência no uso do kartódromo para a realização de eventos ou de torneios que envolvam equipes de outras cidades, podendo o Município, para atendimento de interesse público, utilizá-lo quando não esteja prevista sua utilização pela Associação, devendo a mesma ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 6º Ressalvado o desgaste natural decorrente da regular utilização, os bens móveis e imóveis recebidos em concessão deverão ser devolvidos pela concessionária em perfeitas condições de uso e funcionando, quando do término ou rescisão do contrato, ou deverão ser repostos por outros de mesmo valor econômico, garantindo assim a preservação do Patrimônio Público Municipal.

§ 1º Os bens móveis deverão ser pormenorizadamente descritos, em relação que constituirá parte integrante do Contrato a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

§ 2º As benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel ficarão incorporadas ao Patrimônio Público do Município ao término ou no caso de rescisão da concessão.

Art. 7º A concessionária responsabilizar-se-á por todos os danos, acidentes e prejuízos de qualquer natureza causados ao cedente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, dirigentes e prepostos relacionadas à concessão.

Art. 8º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei importará na rescisão automática do Contrato de Concessão, com a imediata reversão da posse do imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com as benfeitorias executadas, sem direito a indenização a qualquer título por parte da Concessionária.

Art. 9º Ao Município fica autorizado o livre acesso, em qualquer época, às instalações para fiscalização que se fizer necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de agosto de 2008

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO KARTÓDROMO “RAFAEL IÊ MARANGÃO”, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A “ASSOCIAÇÃO KART CLUBE DE GARÇA”.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2008 (dois mil e oito), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, situada à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2.984.425 e do C.P.F. nº 023.025.788-72, residente e domiciliado nesta cidade de Garça-SP, adiante designado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.248/2008, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO KART CLUBE DE GARÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.170.829/0001-07, com sede nesta cidade de Garça/SP, aqui representada por seu Presidente, Sr. **HÉLIO BELINI JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 10.463.867/SSP-SP e do C.P.F. nº 048.520.698-67, residente e domiciliado à Rua Desidério Frabetti nº 25, Bairro Sagueiro, nesta cidade de Garça/SP, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a Concessão de direito real de uso do Kartódromo “Rafael Iê Marangão” pertencente ao **CONCEDENTE** e que o mesmo cede em concessão de uso à **CONCESSIONÁRIA**, visando a sua manutenção, operacionalização e funcionamento, com supervisão do Conselho Municipal de Administração do Kartódromo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.248/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Concessão é outorgada com dispensa de licitação e a título gratuito, nos termos do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em face do interesse público existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel objeto da Concessão tem área de 28.047,14 m², está localizado no Recinto do “Centro de Eventos Jaime Nogueira Miranda”, na margem direita da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, altura do Km 414 mais 500 metros, neste Município de Garça/SP e possui a seguinte caracterização:

“Inicia-se em no ponto A, localizado no alinhamento direito da 2ª Via de Acesso, distante 120,46 metros da confluência dos alinhamentos da 2ª Via de Acesso com o Acesso à Fatec e ao Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 4,25 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 166,42 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições); Daí, deflete à direita e segue na extensão de 258,77 metros, confrontando com o Centro de Eventos (Recinto de Exposições), até atingir o alinhamento da Faixa de domínio da Rodovia Comte João Ribeiro de Barros (SP-294), de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à direita e segue em arco na extensão de 172,70 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER); Daí, deflete à esquerda e segue em arco na extensão de 141,11 metros, confrontando com área destinada ao trevo de Acesso à Garça de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e com a 2ª Via de Acesso à Garça, atingindo o ponto A, ou seja o ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 28.047,14m²”.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – O CONCEDENTE dá à **CONCESSIONÁRIA**, posse imediata do imóvel objeto da presente concessão, iniciando-se também, desde já o prazo estabelecido na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir à terceiros o imóvel objeto da concessão de que trata este termo, podendo cede-lo, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Administração do Kartódromo.

CLÁUSULA SEXTA – Compete à CONCESSIONÁRIA:

- I – Iniciar a imediata utilização da referida área;
- II – Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o **CONCEDENTE**, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do Kartódromo;
- III - Promover a manutenção, reformas e adaptações que se fizerem necessárias nas instalações do kartódromo, visando oferecer boas condições de conforto e segurança para os pilotos e ao público em geral, mediante prévia autorização do concedente;
- IV - Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas direta ou indiretamente à concessão e suas atividades;
- V - Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta concessão;
- VI - Zelar pela proteção dos recursos naturais existentes, respondendo pela obtenção de licenças eventualmente exigidas pelos Agentes de Proteção Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao CONCEDENTE:

- I - Entregar o kartódromo à Associação para utilização das atividades a ela vinculada;
- II - Permitir à Associação a utilização e exploração do kartódromo, por ela própria ou através de terceiros, dos espaços destinados a bar, lanchonete, publicidade, inclusive, para promoção de eventos que não prejudiquem ou danifiquem, por qualquer forma, a destinação específica do kartódromo.

CLÁUSULA OITAVA – A presente concessão será revogada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – A CONCESSIONÁRIA terá preferência no uso do kartódromo para a realização de eventos ou de torneios que envolvam equipes de outras cidades, podendo o Município, para atendimento de interesse público, utilizá-lo quando não esteja prevista sua utilização pela Associação, devendo a mesma ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ressalvado o desgaste natural decorrente da regular utilização, os bens móveis e imóveis recebidos em concessão deverão ser devolvidos pela **CONCESSIONÁRIA** em perfeitas condições de uso e funcionando, quando do término ou rescisão do contrato, ou deverão ser repostos por outros de mesmo valor econômico, garantindo assim a preservação do Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No Caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da **CONCESSIONÁRIA** ou mudança de sua finalidade, durante o prazo de vigência desta Concessão, o imóvel, com todas as benfeitorias nele executadas reverterão para o patrimônio do **CONCEDENTE**, independente de qualquer notificação judicial e ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por todos os danos, acidentes e prejuízos de qualquer natureza causados ao cedente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, dirigentes e prepostos relacionadas à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das condições estabelecidas neste termo de concessão importará na rescisão automática da Concessão, com a imediata reversão da posse do imóvel ao patrimônio do Município, inclusive com as benfeitorias executadas, sem direito a indenização a qualquer título por parte da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao **CONCEDENTE** fica autorizado o livre acesso, em qualquer época, às instalações para fiscalização que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Elegem as partes o foro da Comarca de Garça para solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da interpretação e/ou execução deste Termo.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam o presente instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO KART CLUBE DE GARÇA
CONCESSIONÁRIA

LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Marcelo Batista Assis

Tânia Kátia G. V. Castilho